

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDE, 911 - ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL № 243/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um veículo tipo motocicleta, para os fins que especifica e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo motocicleta, até o valor máximo de R\$.4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteio premiado do bem adquirido exclusivamente, aos contribuintes municipais que pagarem o Imposto relativo ao ano de 1.995.

1º - Não poderão concorrer os contribuintes referido imposto que estiverem inseridos em dívida ativa, devendo estes, quitar suas obrigações para receber o cupom.

2º - No caso do parágrafo anterior, para cada arreio de imposto pago e incluindo a dívida ativa, o contribuinte terá direito a receber um cupom.

Art. 3º - O sorteio será realizado, através da Loteria Federal; caso não haja ganhador será feito novo sorteio até surgir um ganhador.

Art. 4º - O sorteio, sua realização e forma serão regulamentada via resolução do Poder Executivo Municipal, que será afixada em locais públicos e outros de grande circulação de pessoas no prazo máximo de cinco dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º - O bem objeto do sorteio será adquirido via processo licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - ARAPUTANGA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso,
15 dias do mês de dezembro de 1995.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Dado, passado por esta secretaria e registrado no livro próprio em data supra.

Edson de Anchieta
EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL.